



*Assessoria Jurídica do Município de Saloá*

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual**

**Contrato n. 037/2023 – Processo Licitatório nº 013/2023 – Pregão Eletrônico nº 002/2023**

**Contratado: RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL EIRELI.**

**CNPJ 34.488.264/0001-58**

**Objeto: Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios destinados à manutenção da Merenda Escolar deste Município de Saloá/PE.**

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Saloá/PE sobre a possibilidade de aditamento do **Contrato n. 037/2023 – Processo Licitatório nº 013/2023 – Pregão Eletrônico nº 002/2023**, firmado com a empresa RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA, para o objeto acima referenciado.

A secretaria deseja realizar aditivo contratual relativo a este contrato administrativo firmado, de modo a prorrogar apenas a duração do contrato por mais 60 (sessenta) dias e manter-se as demais condições contratuais, inclusive de preço, na forma do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, dada a imprescindibilidade





relativa à continuidade dos serviços de fornecimento de produtos que compõem o cardápio da merenda escolar, para a Secretaria Municipal de Educação de Saloá-PE.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do referido, ante a relevância desta contratação para a Prefeitura Municipal de Saloá/PE, e ainda será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a este órgão, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Verifica-se que o contrato licitatório firmado entre as partes, bem como as circunstâncias de solicitação do presente termo aditivo se encontra em consonância com a Lei de Licitações que prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que seu vencimento ocorre em 28/04/2024.





No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta de aditivo regularidade por contemplar seus elementos essenciais.

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica opina e conclui pela legalidade do deferimento do termo aditivo para que seja prorrogado o prazo de vigência do **Contrato n. 037/2023 – Processo Licitatório nº 013/2023 – Pregão Eletrônico nº 002/2023**, do presente contrato administrativo firmado com a empresa RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA, em conformidade com o art. 57, II da Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Saloá, 26 de abril de 2024

**Dr. Lucicláudio Gois de Oliveira Silva**

Assessor Jurídico – OAB/PE 21.523

